

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO
ARRAY TECHNOLOGIES, INC.

É política da Array Technologies, Inc. e de todas as suas empresas operacionais e subsidiárias (juntas, a "Empresa") conduzir os negócios de uma maneira aberta, honesta e ética. Uma abordagem de tolerância zero é aplicada ao suborno e à corrupção em todos os níveis dos negócios da Empresa. Esta Política Antissuborno e Anticorrupção (a "Política") dá orientação de acordo com a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (a "FCPA"), a Lei Antissuborno do Reino Unido de 2010 (a "Lei Antissuborno do Reino Unido"), a Lei Anticorrupção brasileira nº 12.846/2013 (a "Lei Anticorrupção Brasileira") e os regulamentos em vigor, as disposições em vigor do Código Penal espanhol na área de corrupção e a legislação mexicana¹ e chilena² em vigor na área de corrupção.

Esta Política se aplica a todos os indivíduos que trabalham em todos os níveis da Empresa e suas subsidiárias, inclusive todos os funcionários (sejam estes permanentes, a prazo fixo ou temporários), representantes, dirigentes, consultores, prestadores de serviços, estagiários, trabalhadores remotos, voluntários, trainees, agentes ou qualquer outra pessoa associada à Empresa e suas subsidiárias ou seus funcionários (coletivamente chamados de "trabalhadores" nesta Política), quer estejam localizados nos Estados Unidos, Brasil, Espanha ou em qualquer outro país estrangeiro.

Esta Política também está relacionada às interações da Empresa, de suas subsidiárias e de seus trabalhadores com terceiros em conexão com os negócios da Empresa. Nesta Política, terceiro refere-se a qualquer indivíduo ou organização com a qual um trabalhador ou a Empresa ou suas subsidiárias entram em contato durante o decurso do trabalho do trabalhador ou dos negócios da Empresa ou de suas subsidiárias; isto inclui clientes reais e potenciais, consumidores, fornecedores, distribuidores, parceiros, contatos comerciais, agentes, consultores, assessores e órgãos governamentais e públicos (inclusive seus assessores, representantes e funcionários, políticos e partidos políticos).

O CEO da Empresa ou seu encarregado irá monitorar a eficácia desta Política regularmente, considerando a sua adequação, pertinência e eficácia, sendo que quaisquer melhorias que possam ser justificadas deverão ser identificadas, implementadas e comunicadas.

¹ Código Penal Federal ("Código Penal Federal"), Código Nacional de Procedimientos Penales ("Código Nacional de Procedimientos Penales"), Lei Geral de Responsabilidades Administrativas ("Ley General de Responsabilidades Administrativas") e Lei Geral do Sistema Nacional Anticorrupção ("Ley General del Sistema Nacional Anticorrupción").

² Lei 20.939 ("Ley 20.393"), Lei 19.913 ("Ley 19.913") e as disposições em vigor do Código Penal chileno.

SUBORNO E PAGAMENTOS CORRUPTOS

É política da Empresa não se envolver, direta ou indiretamente, em fazer, prometer, autorizar ou oferecer subornos ou pagamentos corruptos. O pagamento corrupto é um pagamento destinado a induzir o beneficiário a usar indevidamente o seu cargo para direcionar negócios ou vantagem comercial de forma injusta ao pagador ou qualquer outra pessoa.

Além disso, nos termos da FCPA, os pagamentos corruptos a servidores públicos, candidatos, partidos políticos ou funcionários de estatais estrangeiras incluem pagamentos feitos para: influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir a pessoa a fazer ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem irregular; ou induzir tal pessoa a usar sua influência de forma indevida para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão. De acordo com a Lei Antissuborno do Reino Unido, suborno é um incentivo ou recompensa oferecida, prometida ou fornecida a fim de obter qualquer vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal. A Lei Antissuborno do Reino Unido é mais ampla do que a FCPA na medida em que suas proibições se estendem a incentivos ou recompensas fornecidas a partes particulares com o propósito de se obter uma vantagem comercial ou contratual em um acordo comercial particular. A Lei Antissuborno do Reino Unido também proíbe o recebimento de subornos. Além disso, o Código Penal espanhol segue os passos da Lei Antissuborno do Reino Unido, proibindo suborno a servidores públicos nacionais e estrangeiros, juntamente com indivíduos ou entidades privadas. Ademais, o Código Penal espanhol proíbe dar presentes a funcionários ou autoridades públicas em conexão com seu cargo ou função.

No âmbito da Lei Anticorrupção brasileira, os seguintes atos são considerados ilícitos e são severamente punidos: (i) prometer, oferecer ou dar, seja direta ou indiretamente, uma vantagem indevida a um servidor público ou a um terceiro relacionado; (ii) financiar, apoiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar o cometimento de qualquer ato ilícito mencionado na Lei; (iii) utilizar uma pessoa física ou jurídica terceira para ocultar ou dissimular seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos ilícitos; (iv) frustrar ou fraudar, por meio de acordos, ações coordenadas ou outras medidas, os procedimentos de compras governamentais e/ou de contratos administrativos; e (v) obstruir ou criar dificuldades em investigações ou vistorias feitas por órgãos governamentais, entidades ou funcionários públicos, ou ainda interferir em suas atividades.

NOSSA EMPRESA PROÍBE DAR OU RECEBER SUBORNOS DE QUALQUER PESSOA.

Consequentemente, não é aceitável para a Empresa ou qualquer uma de suas subsidiárias ou trabalhadores ou representantes (ou alguém em nome da Empresa ou qualquer uma de suas subsidiárias ou funcionários):

- Dar, prometer dar, autorizar ou oferecer um pagamento, presente, hospitalidade ou "qualquer item de valor" (inclusive refeições, favores, viagens, entretenimento ou hospedagem que sejam extravagantes

ou irrazoáveis) com a expectativa ou esperança de que vantagem comercial ou negócios serão recebidos, ou para recompensar vantagem comercial ou negócios já dados. Também não deve ser oferecido nem dado nenhum presente em conexão com o cargo ou função do funcionário público. Por exemplo, oferecer-se para pagar ou efetivamente pagar a viagem de um servidor público chinês e de sua família aos Estados Unidos pode apresentar problemas nos termos da Lei Antissuborno do Reino Unido, da FCPA, da Lei Anticorrupção brasileira, do Código Penal espanhol e da legislação mexicana e chilena em vigor;

- Aceitar pagamento ou presente ou hospitalidade de um terceiro que a Empresa, subsidiária ou trabalhador saiba ou suspeite ser oferecido com a expectativa de que obterá uma vantagem comercial para a Empresa, subsidiária e/ou trabalhador ou que uma vantagem comercial será fornecida pela Empresa, subsidiária e/ou trabalhador em troca;
- Frustrar ou fraudar, por qualquer meio, procedimentos de compras governamentais e/ou contratos administrativos;
- Obstruir ou criar dificuldades para investigações ou vistorias por órgãos governamentais, entidades ou funcionários públicos, ou interferir em suas atividades; ou
- Envolver-se em qualquer atividade que possa levar a uma violação desta Política ou das leis de combate à corrupção em vigor.

Pagamentos corruptos e/ou subornos proibidos nos termos da FCPA, da Lei Antissuborno do Reino Unido, da Lei Anticorrupção brasileira, do Código Penal espanhol e/ou da legislação mexicana e chilena em vigor podem não ser óbvios e podem incluir, como descrito mais adiante, incentivos, recompensas ou pagamentos ilícitos oferecidos ou feitos por meio de intermediários.

PRESENTES E HOSPITALIDADE, DOAÇÕES

O objetivo desta Política **não** é proibir a hospitalidade normal e apropriada que seja dada ou recebida de terceiros, de acordo com a FCPA, a Lei Antissuborno do Reino Unido, a Lei Anticorrupção brasileira, o Código Penal espanhol e a legislação mexicana e chilena em vigor. No entanto, presentes ou hospitalidade, dados durante o decurso normal das atividades, não devem ser dados nem recebidos com a intenção de influenciar um terceiro para proporcionar uma vantagem comercial ou pessoal. Presentes ou hospitalidade podem ser aceitáveis se o seguinte for respeitado:

- O presente ou hospitalidade oferecido ou recebido estiver em conformidade com as leis locais;
- O presente ou hospitalidade for dado em nome da Empresa ou subsidiária, não em nome do trabalhador;

- O presente ou hospitalidade não for oferecido ou recebido enquanto a Empresa ou subsidiária estiver negociando um acordo com a contraparte que estiver recebendo ou oferecendo o presente ou hospitalidade;
- O presente ou hospitalidade não incluir dinheiro em espécie (a não ser desembolsos documentados do fundo fixo) ou equivalente em dinheiro (tais como vale ou cartão presente);
- Se forem na forma de cheque da Empresa, sem que o cheque seja passado a "dinheiro" ou ao "portador";
- O presente ou hospitalidade tiver valor nominal **(a Empresa proíbe presentes que excedam US\$ 50,00)**;
- O presente ou hospitalidade for apropriado (por exemplo, em certas jurisdições pode ser de praxe dar pequenos presentes na época do Natal). Ao avaliar se um presente ou hospitalidade é apropriado, deve-se considerar o tipo, valor e momento do presente ou hospitalidade);
- O presente ou hospitalidade for dado como uma cortesia em reconhecimento dos serviços prestados ou para promover a boa vontade;
- O presente geralmente tiver a marca registrada da Empresa ou de um de seus produtos;
- O presente ou hospitalidade for dado abertamente e não em segredo;
- O presente ou hospitalidade não for oferecido ou aceito de servidores públicos ou representantes do governo, ou ainda políticos ou partidos políticos, sem a aprovação prévia do Conselho de Administração;
- O presente ou hospitalidade, em caso de valor superior a US\$ 1.000,00, for pré-aprovado pela Assessoria Jurídica Geral; e
- O presente ou hospitalidade estiver devidamente documentado nos livros e registros da Empresa.

Contribuições políticas e doações beneficentes em países estrangeiros também podem constituir pagamentos corruptos ilícitos ou subornos. Nem a Empresa nem nenhuma de suas subsidiárias se envolverá em tais transações, a menos que sejam permitidas por lei, feitas a uma organização autêntica e aprovadas por escrito pela Assessoria Jurídica Geral, a fim de garantir o cumprimento das leis em vigor.

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Configura infração nos termos da Lei Antissuborno do Reino Unido, da Lei Anticorrupção brasileira e do Código Penal espanhol, providenciar o pagamento de uma quantia adicional a um servidor público (local ou nacional) a fim de agilizar um processo administrativo ou influenciar um processo decisório. A FCPA permite pagamentos de facilitação para pagamentos nominais feitos a servidores públicos de baixo escalão a fim de garantir ou agilizar a realização adequada da rotina, de deveres não discricionários ou de ações de servidores públicos, tais como:

- desembaraço aduaneiro;
- processamento de documentos governamentais tais como vistos, alvarás ou licenças;
- fornecimento de proteção policial; ou
- prestação de serviços de correio, telefone ou serviços públicos,

embora possa ser difícil identificar claramente o que é permitido e o que não é.

Deste modo, a Política da Empresa e de suas subsidiárias proíbe a realização de pagamentos de facilitação. Os trabalhadores devem estar cientes de que os servidores públicos em alguns países estrangeiros podem solicitar regularmente tais pagamentos para ações governamentais de rotina, tais como obtenção de alvarás, licenças ou outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, inclusive vistos e ordens de trabalho; fornecimento de proteção policial ou coleta e entrega de correio; fornecimento de serviço telefônico, energia e água, carregamento e descarregamento de cargas ou proteção de produtos perecíveis; além do agendamento de vistorias associadas à execução de contratos ou trânsito de mercadorias pelo país. A Empresa permitirá que exceções razoáveis sejam feitas para pagamentos de facilitação em que haja ameaça à vida ou segurança, mas o pessoal da Empresa deve consultar a Assessoria Jurídica Geral da Empresa antes ou logo que possível, devendo o pagamento ser devidamente documentado nos livros e registros da Empresa.

TERCEIROS/INTERMEDIÁRIOS

As pessoas podem ser responsabilizadas por pagamentos corruptos e subornos indiretos feitos por terceiros, ou por meio deles, quando souberem ou agirem com desrespeito doloso ou ignorância deliberada de tal atividade por parte de seus intermediários recrutados. Estes intermediários recrutados podem incluir consultores, assessores, parceiros, fornecedores, clientes, representantes de vendas, entre outros. Por exemplo, um consultor local pode ser contratado em um país estrangeiro para prestar consultoria inteiramente legítima com relação aos costumes e procedimentos locais, mas o interesse de tal consultor no sucesso de uma transação pode fazer com que repasse os pagamentos recebidos de seu cliente a um servidor público ou outro beneficiário como suborno para direcionar negócios ou vantagem comercial a tal cliente. A seção seguinte traz uma lista de exemplos de sinais de alerta com relação ao comportamento ou às práticas de terceiros.

SINAIS DE ALERTA

A lista a seguir, que serve fins ilustrativos e não pretende ser exaustiva, identifica certos comportamentos ou práticas de terceiros e outras circunstâncias que devem causar preocupações nos termos de várias leis de combate ao suborno e à corrupção, inclusive a FCPA, a Lei Antissuborno do Reino Unido, a Lei Anticorrupção brasileira, o Código Penal espanhol e a legislação mexicana e chilena em vigor.

- Um trabalhador fica ciente de que um terceiro se envolve ou foi acusado de se envolver em práticas comerciais irregulares.
- Um terceiro solicita pagamento em dinheiro e/ou se recusa a assinar um contrato formal de comissão ou remuneração ou a providenciar uma fatura ou recibo para um pagamento feito.
- Um terceiro exige comissões excepcionalmente altas.
- Um terceiro exige entretenimento ou presentes extravagantes antes de iniciar ou continuar as negociações contratuais ou a prestação de serviços.
- A Empresa ou uma subsidiária recebe uma fatura de um terceiro que parece estar fora do padrão ou personalizada.
- Terceiros oferecem a um trabalhador presente excepcionalmente generoso ou uma hospitalidade extravagante.
- Um terceiro tem padrões de pagamento ou acordos financeiros pouco comuns.
- As despesas e os registros contábeis de um terceiro carecem de transparência.
- Um terceiro se recusa a permitir a vistoria de seus livros e registros.
- Um parceiro, consultor, distribuidor ou representante de vendas estrangeiro se recusa a providenciar uma certificação de que não tomará nenhuma medida em favor de uma oferta, promessa ou pagamento ilegal a um funcionário público estrangeiro e não tomará nenhuma medida que possa levar a Empresa a violar a FCPA, a Lei Antissuborno do Reino Unido, a Lei Anticorrupção brasileira, o Código Penal espanhol ou a legislação mexicana e chilena em vigor.
- Um parceiro, consultor, distribuidor ou representante de vendas estrangeiro tem uma aparente falta de qualificações ou recursos para a execução dos serviços oferecidos.
- Um parceiro, consultor, distribuidor ou representante de vendas estrangeiro foi recomendado por um funcionário do potencial cliente governamental.
- A Empresa ou qualquer uma de suas subsidiárias está se envolvendo ou considerando envolver-se em negócios em um país com um histórico de corrupção.

Os trabalhadores da Empresa devem consultar o seu gerente ou um funcionário apropriado da Empresa se constatarem qualquer uma destas circunstâncias. Se riscos legítimos forem identificados, a Empresa e suas subsidiárias e trabalhadores se absterão ou cessarão os negócios com os terceiros aplicáveis, a menos que seja realizada uma diligência prévia adicional que dê garantias razoáveis de atendimento das leis de combate ao suborno e à corrupção em vigor.

DILIGÊNCIA PRÉVIA

A fim de garantir que a Empresa e suas subsidiárias somente se envolvam com terceiros de boa reputação e éticos, e para limitar o risco de ser responsabilizada por pagamentos corruptos ou subornos, a Empresa realizará diligência prévia e tomará todas as precauções necessárias a fim de garantir que as relações comerciais que ela e suas subsidiárias formam sejam feitas com parceiros, representantes etc. de boa reputação e qualificados. Tal diligência prévia pode incluir a investigação de potenciais representantes, agentes, assessores, consultores, fornecedores e parceiros de empreendimentos conjuntos estrangeiros a fim de determinar:

- se estão de fato qualificados para seus cargos;
- se têm laços pessoais ou profissionais com o governo;
- a quantidade e a reputação de sua clientela; e
- sua reputação junto à embaixada ou consulado do estado correspondente e junto a banqueiros, clientes e outros associados comerciais locais.

A referida diligência prévia será realizada por meios apropriados, inclusive:

- consulta junto à embaixada ou consulado apropriado e aos banqueiros, clientes e outros associados comerciais locais;
- consulta dos procedimentos e investigações existentes;
- consulta da Lista Consolidada de Triagem do Governo dos Estados Unidos e das listas brasileiras de sanções, se for o caso;
- a coleta de informações, tais como questionários, entrevistas de referências, pesquisas gerais da mídia e uso de serviços de investigação; e
- certificação de conformidade e recertificação anual, conforme apropriado, por terceiros.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO

A Empresa e suas subsidiárias incluirão disposições, em seus contratos com seus representantes, agentes, consultores, fornecedores e parceiros de empreendimentos conjuntos estrangeiros:

- que estabelecem declarações e garantias de combate ao suborno e à corrupção;
- relacionadas ao cumprimento da FCPA, da Lei Antissuborno do Reino Unido, da Lei Anticorrupção brasileira, do Código Penal espanhol, da legislação mexicana e chilena em vigor e potencialmente as demais leis de combate à corrupção estrangeiras em vigor;

- que viabilizam auditorias internas e independentes periódicas dos livros e registros dessas partes a fim de garantir o cumprimento do acima exposto; e
- que preveem o desligamento do representante, agente, assessor, consultor, fornecedor, parceiro de empreendimentos conjuntos etc. como resultado de qualquer violação da FCPA, da Lei Antissuborno do Reino Unido, da Lei Anticorrupção brasileira, do Código Penal espanhol e/ou da legislação mexicana e chilena em vigor ou de outras leis de combate à corrupção estrangeiras em vigor.

MANIFESTAÇÃO DE PREOCUPAÇÕES / PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

Todos os trabalhadores são incentivados a manifestar preocupações com relação a qualquer questão ou suspeita de prevaricação o quanto antes ou se um trabalhador (i) receber um pagamento corrupto ou suborno de um terceiro, (ii) for solicitado a fazer um pagamento corrupto ou suborno ou (iii) suspeitar que um pagamento corrupto ou suborno possa ser solicitado ou feito no futuro. Se um trabalhador tiver qualquer preocupação com relação a qualquer negócio, independentemente de ser abrangido pela FCPA, pela Lei Antissuborno do Reino Unido, pela Lei Anticorrupção brasileira, pelo Código Penal espanhol ou pela legislação mexicana e chilena em vigor, ou acreditar ou suspeitar que ocorreu ou possa ocorrer um conflito ou violação desta Política ou das leis de combate à corrupção em vigor, tal trabalhador deve comunicar tais preocupações imediatamente à Assessoria Jurídica Geral ou anonimamente à linha direta de denúncias de terceiros da Empresa pelo telefone (833) 332-7729.

A Empresa e suas subsidiárias incentivam a transparência e respaldarão qualquer um que, de boa-fé, manifeste preocupações genuínas nos termos desta Política, mesmo que se revelem equivocadas. A Empresa e suas subsidiárias estão empenhadas em assegurar que ninguém sofra qualquer prejuízo ou tratamento desfavorável como resultado da recusa em participar de suborno ou corrupção ou devido a denúncia de algo de boa-fé. Ninguém na Empresa ou em qualquer uma de suas subsidiárias fará ameaças ou represálias contra outro trabalhador que tenha se recusado a cometer infração de pagamento de suborno ou corrupção ou que tenha manifestado preocupações nos termos desta Política. Se um trabalhador acredita ter recebido qualquer tratamento desse tipo, tal trabalhador deve levantar a questão com seu Gerente ou administrador da Empresa ou qualquer subsidiária aplicável da mesma, conforme descrito acima. Se não for sanada, o trabalhador deve apresentá-la formalmente por meio do procedimento de reclamação trabalhista da Empresa.

Mediante solicitação escrita de qualquer acionista da Empresa, a Empresa deverá confirmar a esse acionista se ela ou qualquer uma de suas subsidiárias está ciente de qualquer violação desta Política e deverá fornecer informações complementares a esse acionista em relação a ela, em cada caso em conformidade com os aconselhamentos da assessoria jurídica da Empresa.

RESPONSABILIDADES DOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores devem se certificar de que leram, compreenderam e cumpriram esta Política. Esta Política será comunicada a todos os novos trabalhadores como parte de seu processo de contratação e orientação e a todos os trabalhadores existentes por meio de um memorando ou comunicação eletrônica anual. Os trabalhadores da Empresa que trabalham rotineiramente com assuntos comerciais internacionais na Empresa ou em suas subsidiárias receberão treinamento quanto ao cumprimento desta Política, inclusive treinamento de reciclagem anual. A prevenção, detecção e denúncia de suborno, pagamentos corruptos e quaisquer outras formas de corrupção são de responsabilidade de todos aqueles que trabalham para a Empresa e suas subsidiárias.

A Empresa e suas subsidiárias são obrigadas a manter registros financeiros que comprovem o motivo comercial para a realização de pagamentos a terceiros. Portanto, cada trabalhador deve declarar e manter um registro escrito de toda hospitalidade ou presentes aceitos ou oferecidos e se certificar de que todos os pedidos de reembolso de gastos relacionados a hospitalidade, presentes ou despesas incorridas sejam apresentados de acordo com a política de despesas da Empresa com o registro específico da razão das despesas.

A Empresa pode, às vezes, conduzir uma análise mais detalhada de certas transações. Auditorias externas do programa de conformidade com o combate à corrupção ocorrerão a cada 2 anos, com testes e avaliações de risco específicos para cada assunto em intervalos mais frequentes estabelecidos pela Empresa com base nas constatações completas da auditoria e na identificação contínua dos riscos. Como parte destas análises, a Empresa exige que todos os funcionários, agentes e representantes de terceiros cooperem com a Empresa, com a assessoria jurídica externa, com auditores externos ou com outras partes similares. A Empresa encara deixar de cooperar com uma análise interna como descumprimento de suas obrigações para com a Empresa e irá lidar com tal descumprimento de forma severa de acordo com quaisquer leis ou regulamentos locais.

Qualquer trabalhador que descumprir esta Política enfrentará uma medida disciplinar, que poderá resultar em rescisão do contrato de trabalho.

MANUTENÇÃO DE REGISTROS

É política da Empresa implementar e manter controles contábeis internos com base em princípios contábeis sólidos. Todos os lançamentos contábeis nos livros e registros da Empresa devem ser registrados pontualmente com exatidão e incluir detalhes razoáveis para refletir fielmente as transações. Estes lançamentos contábeis e a documentação complementar devem ser analisados periodicamente a fim de se identificar e corrigir discrepâncias, erros e omissões. Todas as transações envolvendo a provisão de qualquer item de valor a um servidor público devem ser registradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Título: Política Antissuborno e Anticorrupção	Número do Documento:
Aprovado: 25 de maio de 2022	Substitui: 14 de outubro de 2020
Vence em: Quando for substituído	Aprovado por: Conselho de Administração